



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	18
PROC.	455/2019
C.M.	

### **LEI Nº 9.783**

**De 30 de outubro de 2019**

**Autógrafo nº 362/19 – Projeto de Lei nº 364/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

**“Art. 99.** Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

**§ 1º** O período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

I – os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

- a) diretor de escola;
- b) supervisor de ensino;
- c) assistente educacional pedagógico.

II – os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

- a) vice-diretor;
- b) professor coordenador;
- c) professor formador;
- d) professor coordenador de projetos especiais;
- e) coordenador técnico.

III – os docentes.



FLS.	119
PROC.	455/2019
C.M.	10

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

**Art. 100.** Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02; e
- II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

MR

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	20
PROC.	455/2019
C.M.	12

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018.

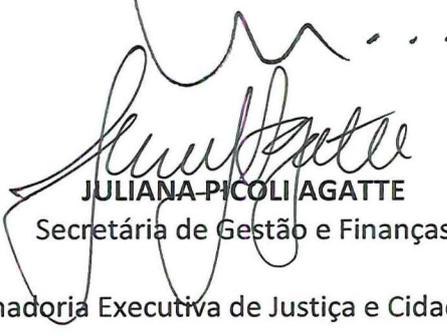
**Art. 3º** Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").